

Montevidéu, 04 de junho de 2020.

VISTO:

O Tratado de Assunção; o Protocolo de Ouro Preto; o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL; bem como, o artigo 97 do Regimento Interno do Parlamento do MERCOSUL (Art. 97 Anteprojetos de norma são as proposições que visam à harmonização das legislações dos Estados Partes, dirigidas aos Parlamentos Nacionais para sua eventual consideração).

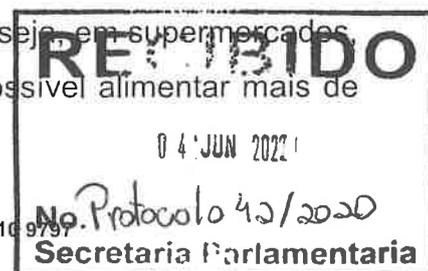
CONSIDERANDO QUE:

A nível mundial, entre um quarto e um terço dos alimentos produzidos anualmente para consumo humano são perdidos ou desperdiçados. Isso equivale a cerca de 1,3 bilhão de toneladas de alimentos, incluindo 30% de cereais, entre 40 e 50% de raízes, frutas, vegetais e oleaginosas, 20% de carne e laticínios e 35% do peixe. A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) estima que esses alimentos seriam suficientes para alimentar 2 bilhões de pessoas.

A América Latina e o Caribe representam 20% da quantidade global de alimentos perdidos da fase pós-colheita para o nível de varejo, não incluindo o último, de acordo com um novo relatório da FAO.

As perdas e desperdícios afetam a sustentabilidade dos sistemas alimentares, reduzem a disponibilidade local e global de alimentos, geram renda mais baixa para os produtores e aumentam os preços para os consumidores. Além disso, eles têm um efeito negativo no meio ambiente devido ao uso insustentável dos recursos naturais. Por tudo o que foi exposto, abordar esta questão é essencial para avançar na luta contra a fome e deve se tornar uma prioridade para os governos da América Latina e do Caribe.

Com os alimentos perdidos na região apenas no varejo, ou seja, em supermercados, feiras livres, armazéns e outros pontos de venda, seria possível alimentar mais de



30 milhões de pessoas, o que equivale a 64 % das pessoas que sofrem de fome na região.

Os alimentos são desperdiçados de várias maneiras:

- Os produtos frescos que se desviam do que é considerado ideal, por exemplo, em termos de forma, tamanho e cor, são frequentemente removidos da cadeia de suprimentos durante as operações de classificação.
- Varejistas e consumidores geralmente descartam alimentos próximos ou que já passaram da data de vencimento indicada.
- Grandes quantidades de alimentos comestíveis saudáveis geralmente não são usadas ou sobram e são descartadas de cozinhas domésticas e estabelecimentos de alimentação.

Desde 1979, todo dia 16 de outubro é comemorado o Dia Mundial da Alimentação, uma celebração promovida pela FAO, com o objetivo de reduzir a fome no mundo, um objetivo que também busca a Agenda 2030 com seu objetivo de fome zero.

Reduzir a perda e o desperdício de alimentos é essencial para criar um mundo de Fome Zero e alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 2 (Fome Zero) e o ODS 12 (Garantir padrões de produção e consumo sustentáveis).

Nesse contexto, o objetivo da presente proposta é inverter a lógica da legislação atual, especialmente no que se refere à responsabilidade do doador de alimentos, incentivando a doação e, conseqüentemente, reduzindo a perda e o desperdício de alimentos, bem como levando amparo para milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

ANTEPROJETO DE NORMA

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluindo produtos industrializados, minimamente processados e *in natura*, e refeições prontas para o consumo ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para consumo humano.

§ 1º O disposto no caput abrange estabelecimentos que fornecem a empresas, hospitais, supermercados e cooperativas, entre outros, alimentos e refeições prontas para o consumo de trabalhadores, empregados, colaboradores, parceiros, pacientes e clientes em geral.

§ 2º Consideram-se próprios para consumo humano os alimentos e refeições prontas para o consumo que atendam aos seguintes critérios, além de outros definidos em norma interna de cada Estado Parte:

I- estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação indicadas pelo fabricante, quando aplicável;

II- tenham danos à embalagem que não comprometam a integridade e a segurança sanitária do alimento;

III- tenham dano parcial ou aspecto comercialmente indesejável, embora mantidas as propriedades nutricionais e a segurança sanitária.

§ 3º A doação poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público ou por meio de bancos de alimentos e outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da legislação de cada Estado Parte.

§ 4º A doação a que se refere esta norma será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta norma serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta norma em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 3º Os bancos de alimentos, as instituições receptoras e os estabelecimentos que realizam doações diretamente aos beneficiários deverão contar com profissional legalmente habilitado que assegure a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos doados.

Art. 4º O doador e o intermediário somente serão responderão na esfera civil e administrativa por danos causados pelos alimentos se agirem com dolo.

§ 1º A responsabilidade do doador se encerra no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§ 2º A responsabilidade do intermediário se encerra no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 5º Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao beneficiário final, o dolo específico de causar dano à saúde de outrem.

Parlamentar Carlos Gomes

Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL